

lãmara



GABINETE DO PREFEITO

LEI N 585

20 DE DEZEMBRO DE 1993.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO



"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994."

JAIR RAMIRES, Prefeito Municipal de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 19 - O Orçamento Programa Anual do Município de Ji-Paraná, para o Exercício Financeiro de 1994, Estima a Receita e Fixa a Despesa em CR\$ 13.500.000.000,00 (TREZE BILHÕES E QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

Art. 20 - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos, integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

| | |
|---------------------------|-------------------------------|
| 1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA | |
| RECURSOS CORRENTES | CR\$ 8.496.000.000,00 |
| RECEITA TRIBUTARIA | CR\$ 2.342.540.000,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | CR\$ 361.356.000,00 |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES | CR\$ 5.792.104.000,00 |
| 2. RECEITAS DE CAPITAL | CR\$ 5.004.000.000,00 |
| OPERACOES DE CRÉDITO | CR\$ 600.000.000,00 |
| ALIENACOES DE BENS | CR\$ 15.600.000,00 |
| TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | CR\$ 4.388.400.000,00 |
| T O T A L | CR\$ 13.500.000.000,00 |

Art. 30 - As despesas da Administração direta serão realizadas segundo a discriminação dos quadros, programa de trabalho e natureza de despesas, integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:



LEI Nº 585

| | |
|--|-------------------------------|
| 1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA | |
| PODER LEGISLATIVO | CR\$ 1.620.000.000,00 |
| CÂMARA MUNICIPAL | CR\$ 1.620.000.000,00 |
| PODER EXECUTIVO | CR\$ 11.880.000.000,00 |
| GABINETE DO PREFEITO | CR\$ 67.200.000,00 |
| PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO | CR\$ 36.000.000,00 |
| ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO | CR\$ 134.400.000,00 |
| SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. E COORDENAÇÃO | CR\$ 336.000.000,00 |
| SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO | CR\$ 4.200.000.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA | CR\$ 201.600.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | CR\$ 100.800.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL | CR\$ 336.000.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA | CR\$ 201.600.000,00 |
| SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO | CR\$ 67.200.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS | CR\$ 806.400.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | CR\$ 403.200.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | CR\$ 2.400.000.000,00 |
| FUNDO DE DESENV. AGROPECUARIO - FUNDAJIPA | CR\$ 67.200.000,00 |
| FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANA | CR\$ 67.200.000,00 |
| BIBLIOTECA MUNICIPAL | CR\$ 33.600.000,00 |
| FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | CR\$ 33.600.000,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | CR\$ 638.400.000,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO | CR\$ 403.200.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO | CR\$ 64.800.000,00 |
| RESERVA DE CONTIGENCIA | CR\$ 1.214.400.000,00 |
| T O T A L | CR\$ 13.500.000.000,00 |

Art. 42 - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento), sobre a previsão da receita para o exercício, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - a realizar operações de créditos, por antecipação da receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada, conforme parágrafo 8º, do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

III - a tomar, se necessárias, medidas para ajustar os dispêndios da despesa, ao efetivo comprometimento da receita;

IV - a estabelecer, por Decreto, as cotas trimestrais por unidades, para viabilizar a execução orçamentária, de conformidade com a programação financeira e suficiência de caixa.



LEI Nº 585

Art. 5º - Fica ainda, o Poder Legislativo autorizado a suplementar, mediante Ato da Mesa, as Dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observando o limite fixado no Inciso I, do Artigo 4º, desta Lei, utilizando como recursos, a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994, vigorando durante todo o exercício financeiro, revogando-se as disposições em contrário.

PALACIO URUPA, aos 20 de dezembro de 1993.



JAIR RÊIRES
Prefeito Municipal